

PROJETO DE LEI Nº 021/2014, DE 18 DE JULHO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica fixado na Sede do Município de Tarumã, do Estado de São Paulo, o perímetro urbano, constantes do Memorial e Croqui de Localização em anexos e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, devidamente rubricado e assinado pelo Engenheiro Civil, EDENILSON FRAZÃO, CREA-SP - 0605202215, e que fica assim descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO PERÍMETRO URBANO

ÁREA DO PERÍMETRO = 3771921,98 m² ou 377,19 ha.

“Inicia-se no marco principal denominado MP 01, localizado as margens do Ribeirão Tarumã e propriedade rural de SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - LAGOA DE TRATAMENTO, deste, sego pelo Ribeirão Tarumã 294,75 m, confrontando com a área da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - LAGOA DE TRATAMENTO e FAZENDA NOVA AMÉRICA, propriedade de NOVA AMÉRICA TERRAS LTDA. MATRÍCULA: 10.947, até o marco 01ª, deste deflete à direita e segue confrontando com Márcia Muller, ou quem de direito, com o rumo 89°49'27" SW e distância de 195,37 m até o marco 01B, depois segue com o rumo 89°49'27" SW e distância de 185,37m, até o marco 01C, deste, segue confrontando com Leonardo Muller, ou quem de direito, com o rumo 89d58'49" SW, e distância de 749,92 m, até o marco 02, depois com o rumo 89°56'51" SW e distância de 857,77 m, até o marco 03; deflete à esquerda e segue com rumo SE 00o 25´03" com distância de 404,730 m., confrontando com a área de propriedade de Maria Luiza Friedel Behlau ou quem de direito até o marco 04; deflete à direita e segue com rumo SW 89o 53´37" com distância de 569,73 m, confrontando com área de propriedade de Geraldo Nóbile Holzhausen ou quem de direito, até o marco 05; deflete à direita e segue em reta pelo eixo da rodovia SP 333 (Rodovia Miguel Jubran) com rumo NE 28° 05´50" com distância de 1.126,45 m, confrontando com a Rodovia SP 333 (Rodovia Miguel Jubran) até o marco 06; deflete à esquerda e segue em reta pelo eixo da Rodovia Vicinal “Gerhard Holzhausen” (TAR 060) com rumo NE 28° 05´50" com distância de 90,23 m, confrontando com a Rodovia Vicinal “Gerhard Holzhausen” (TAR 060) até o marco 07; deflete à direita e segue com rumo NE 28° 36´38" com distância de 156,57 m, confrontando com área de propriedade de Geraldo Nóbile Holzhausen ou quem de direito, até o marco 08; deflete à esquerda e segue com rumo SE 01° 57´43", com distância de 117,80 m, confrontando com área de propriedade de Geraldo Nobile Holzhausen ou quem de direito, até o marco 09; deflete à esquerda e segue com rumo NE 88° 02´17" com distância de 25,00 m, confrontando com propriedade de Geraldo Nóbile Holzhausen ou quem de direito, até o marco 10; deflete à direita e segue com rumo NW 01° 55´21" com distância de 50,00 m, confrontando com área de propriedade de Geraldo Nóbile Holzhausen ou quem de direito, até o marco 11; deflete à direita e segue com rumo NE 88° 02´17" com distância de 25,00 m, confrontando com área de propriedade de Geraldo Nóbile Holzhausen ou quem de direito, até o marco 12; deflete à esquerda e segue com rumo SE 01° 57´43" com distância de 232,50 m, confrontando com área de propriedade de Geraldo Nóbile Holzhausen ou quem de direito, até o marco 13; deflete à direita e segue com rumo 88° 02´17" com distância de 25,00 m, confrontando com área de propriedade de Paschoal Moro ou quem de direito, até o marco 14; deflete à esquerda e segue com rumo NW 01° 57´43" com distância de 121,00 m, confrontando com área de propriedade de Geraldo Moro ou

quem de direito, até o marco 15; deflete à esquerda e segue com rumo NW 22° 16' 34" com distância de 122,70 m, confrontando com propriedade de Geraldo Moro e Paschoal Moro ou quem de direito, até o marco 16; deflete à direita e segue com rumo NW 00° 00' 00" com distância de 121,00 m, confrontando com área de propriedade Paschoal Moro ou quem de direito, até o marco 17; deflete à direita e segue com rumo NE 00° 00' 00" com distância de 25,00 m, confrontando com área de propriedade de Paschoal Moro ou quem de direito, até o marco 18; deflete à esquerda e segue com rumo NW 00° 00' 00" com distância de 326,10 m, confrontando com área de propriedade de Paschoal Moro ou quem de direito, até o marco 19; deflete à direita e segue rumo NE 89° 36' 00" com distância de 260,14 m, confrontando com área de propriedade de Helio de Oliveira e Antonio Carlos Pinto, até o marco 19A; deste, deflete à esquerda e segue rumo NE 22° 28' 51" com distância de 90,06 m, confrontando com área de propriedade de Helio de Oliveira e Antonio Carlos Pinto, até o marco 19B; deste, segue com rumo NE 22° 08' 41" com distância de 268,87 m, confrontando com a Gleba A, até o marco 19C; deste, deflete à esquerda e segue com rumo NW 67° 08' 33" com distância de 257,32 m, confrontando com a Gleba A, até o marco 19D; deste, deflete a direita segue com rumo NE 21° 27' 13" com distância de 83,96 m confrontando com a Estrada Municipal TAR 010 até o marco 19E; deste, deflete à direita e segue com rumo NW 67° 50' 09" com distância de 529,48 m confrontando com as áreas de propriedade de Hagamenon Messias de Novaes e Débora Peitl de Novaes (matricula 28.851) e área de propriedade de Teolindo Toni e Anália Avanzi Toni (matricula 28.850) até o marco 19F; deste, deflete a direita segue com rumo SW 21° 26' 54" com distância de 354,76 m confrontando com a GLEBA C e áreas de propriedade de João Batista Mazzini e Maria Aparecida Breganholi Mazzini (matricula 45.348) e área de José Carlos de Oliveira e sua esposa Adrei Fidelix de Oliveira (matricula 45.349), até o marco 19G; deste, deflete à esquerda e segue com rumo SE 67° 27' 46" com distância de 93,53 m, confrontando com área de José Carlos de Oliveira e sua esposa Adrei Fidelix de Oliveira (matricula 45.349) até o marco 19H; deste deflete à esquerda e segue com rumo NE 22° 07' 06" com distância de 49,11 m, até o marco 19I, deste, deflete à direita e segue com rumo SE 67° 56' 50" com distância de 106,08 m até o marco 19 J, finalizando a confrontação com a área de propriedade de José Carlos de Oliveira e sua esposa Adrei Fidelix de Oliveira matricula nº 45.439; deste segue em reta com rumo SE 67° 56' 50" com distância de 28,48 m, confrontando com a área de propriedade de José Carlos de Oliveira e sua esposa Adrei Fidelix de Oliveira (matricula 45.349) e área de domínio da Rodovia Miguel Jubran - SP 333 até marco 20, cravado no eixo da Rodovia SP 333 (Rodovia Miguel Jubran); deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia SP 333 (Rodovia Miguel Jubran) com rumo NE 28° 36' 38" com distância de 362,70 m, confrontando com a Rodovia SP 333 (Rodovia Miguel Jubran), até o marco 21; deflete à direita e segue com rumo NE 89° 06' 33" com distância de 233,45 m, confrontando com área de propriedade de Arnaldo Lima ou quem de direito, até o marco 22; deflete à direita e segue pelo Ribeirão Tarumã com distância de 575,78 m, confrontando com áreas de propriedade de Arnaldo Lima ou quem de direito e Valdemar Modro ou quem de direito, até o marco 23; deflete à esquerda e segue com rumo NE 88° 17' 25" com distância de 172,00 m, confrontando com área de propriedade de Valdemar Modro ou quem de direito, até o marco 24; deflete à direita e segue com rumo NW 85° 17' 25" com distância de 268,77 m, confrontando com área de propriedade de Arnaldo Lima ou quem de direito, até o marco 25; deflete à direita e segue com rumo SE 04° 17' 25" com distância de 276,00 m, confrontando com área de propriedade de Luis de Almeida ou quem de direito, até o marco 26; deflete à direita e segue com rumo NW 87° 34' 00" com distância de 37,66 m, confrontando com área de propriedade de Prefeitura Municipal de Tarumã, até o marco 26A, deste segue com confrontando com a propriedade de SEVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, MATRICULA 58.209, com o rumo NW 87° 34' 00" e distância de 93,96 m, até o marco 26B, depois voltando em curva 8,29 m com raio de 6,00m, até o marco 26C, daí segue com o rumo 04° 17' 01" SE e distância de 14,80m até o marco 26D, deflete à direita com o rumo NW 87° 34' 00", e distância de 128,27 m, até o marco 26E, segue no rumo NW 89° 57' 30" e distância de 73,59 m até o marco 26F, deste, deflete à direita e segue com confrontando com a propriedade de SEVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, MATRICULA 58.208, com o rumo 02° 26' 00" NE, e distância de 20,02m, até o marco 26G, deflete à esquerda e segue com o rumo 89° 57' 30" NW e distância de 64,61m, até o marco 27; deste, deflete à esquerda e segue pelo Ribeirão Tarumã com distância de 351,51m, confrontando com áreas de propriedade de SEVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, MATRICULA 58.208; até o marco 28, deflete à esquerda deixando o Ribeirão Tarumã e segue confrontando com a área de

*propriedade de SEVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, MATRICULA 58.208, com o rumo SE 67°13'06" e distância de 116,70m até o marco 29; deflete à direita e segue em reta com rumo SW 13°50'35" e com distancia de 140,25m até o marco 30 confrontando com o Sítio Aguiinha II (remanescente) de propriedade da Usina Nova América S/A matricula 52.480; deflete à esquerda e segue em reta com rumo SW 08°58'21" com distancia de 109,14m até o marco 31 confrontando com Sítio Aguiinha II (remanescente) de propriedade da Usina Nova América S/A matricula 52.480; deflete à esquerda e segue em reta com rumo SW 03°56'49" com distancia de 41,45m até o marco 32 confrontando com Sítio Aguiinha II (remanescente) de propriedade da Usina Nova América S/A matricula 52.480; deflete à esquerda e segue em reta com rumo SW 02°08'03" com distancia de 63,77m até o marco 33 confrontando com Sítio Aguiinha II (remanescente) de propriedade da Usina Nova América S/A matricula 52.480; deflete à esquerda e segue em reta com rumo se 12°49'06" com distancia de 123,47m até o marco 34 confrontando com Sítio Aguiinha II (remanescente) de propriedade da Usina Nova América S/A matricula 52.480; deflete à direita e segue em reta com rumo SW 12°07'35" com distancia de 58,18m até o marco 35 confrontando com Sítio Aguiinha II (remanescente) de propriedade da Usina Nova América S/A matricula 52.480; deflete à esquerda e segue em reta com rumo se 08°53'59" com distancia de 39,72m até o marco 36 confrontando com Sítio Aguiinha II (remanescente) de propriedade da Usina Nova América S/A matricula 52.480; deflete à esquerda e segue em reta com rumo se 14°47'08" com distancia de 426,39m até o marco 37 confrontando com Sítio Aguiinha II (remanescente) de propriedade da Usina Nova América S/A matricula 52.480 e Fazenda Juruna (remanescente) Usina Nova América S/A (matricula 41.662); deflete à direita e segue em reta com rumo nw78°47'37" com distancia de 140,83m até o marco 31 confrontando com a área de propriedade do Município de Tarumã até o marco inicial MP 01; encerrando o perímetro descrito e perfazendo uma área total de **3771921,98 m2 ou 377,19 ha.**"*

Art. 2º. – Com a vigência da Presente Lei, o Poder Executivo, de imediato, realizará a inscrição no Cadastro Imobiliário da área incluída no PERÍMETRO URBANO PELA PRESENTE LEI, bem como pela Lei Municipal 1.017/2012, caracterizando o fato gerador do IPTU.

Art. 3º. – As despesas decorrentes do disposto no art. 2º, desta Lei, correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei Municipal 1.017/2012, de 09 de Janeiro de 2012.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 18 de Julho de 2014, 24º. Ano da Emancipação Política e 22º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 021/2014, DE 18 DE JULHO DE 2014**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.” que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei visa, sobretudo, fixar o novo limite do perímetro urbano do Município de Tarumã, em consonância com a Lei Municipal n. 1.017/2012, de 09 de Janeiro de 2012, cuja proposta está sendo revogada, uma vez que se registrou no período novas alterações do perímetro, dado o desenvolvimento que está ocorrendo em nosso Município, com novos empreendimentos imobiliários, o que se reveste da maior urgência a regularização desta demanda.

Por outro lado, a criação e extensão do novo perímetro visa dar maior modernidade, possibilitando, que novos proprietários de áreas lindeiras ao perímetro urbano, possam estar viabilizando novos empreendimentos imobiliários, fazendo com que haja a expansão territorial e crie novas oportunidades para aqueles que eventualmente queiram fazer investimentos em nosso Município.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida da mais lúdima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Tarumã, em 18 de Julho de 2014.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR EDELICIO FRANCISCO SILVÉRIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.